



CAPA DO PROCESSO

Nº 8954/2025-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: Solicitação de Patrocínio para o Evento Arraiá do Povo 2025.
INTERESSADO: AMKT - ASSESSORIA DE MARKETING

Aracaju, 23 de maio de 2025

Ligia Santos Da Silva Carvalho
Assessor(a) de Marketing

À Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

NOME DO PROJETO	Arraia do Povo 2025
NOME DO PROPONENTE	INSTITUTO BANESE
CNPJ OU CPF	10.645.538/0001-07
VALOR SOLICITADO	R\$ 500.000,00

PROPOSTA DE PATROCÍNIO - DESO

1. DADOS DO PROPONENTE			
Proponente INSTITUTO BANESE		CNPJ/CPF 10.645.538/0001-07	
Endereço Av. Ivo do Prado, nº 398		Bairro Centro	CEP 49.010-050
Cidade/UF Aracaju/SE	Telefone Fixo (79) 3218-1551	Celular (79) 99907-2131	E-mail/Site diretoria@institutobanese.org.br
2. DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto ARRAIÁ DO POVO 2025			
Área do Projeto Praça de Eventos da Orla de Atalaia/SE			
() Ambiental (x) Cultural (X) Social () Educacional () Técnico-científico () Esportiva			
Endereço do local de realização do Projeto		Cidade e Estado de realização do evento	Período de Realização 30 de maio de 2025 a 27 de julho de 2025
Público Alvo (Informações sobre estimativa de quantidade de pessoas, faixa etária, etc) O público alvo em suma será constituído de sergipanos de diversas faixas etárias, bem como turistas de todo o Brasil, que se direcionarão ao evento realizado na época mais importante para os nordestinos. Onde poderão desfrutar de uma das maiores festas juninas de todo o nordeste e prestigiar muitos dos mais importantes artistas do país.			
3. RECURSOS SOLICITADOS			
Valor solicitado (Quanto o proponente solicita à DESO via patrocínio):	R\$ 500.000,00		
O Projeto conta com outros recursos para ser realizado? (x) Sim () Não	Em caso positivo, detalhar se serão fruto de recursos próprios ou de outros patrocinadores: Ambos recursos		
5. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Informações básicas quantitativas, qualitativas e conceituais do Projeto. Este campo deve conter o maior número de informações possíveis sobre o projeto. O Arraiá do Povo é um evento cultural e turístico de grande relevância para o estado de Sergipe, promovendo a valorização da cultura local e impulsionando a economia. A realização do evento em 2025, especialmente após o sucesso da edição de 2024, é inevitável para consolidar essa tradição e garantir um crescimento contínuo.			

Motivado principalmente:

1. Fortalecimento do Turismo, o evento atrai visitantes de diversas regiões, contribuindo para o aumento da ocupação hoteleira e a movimentação no comércio local. A edição de 2024 demonstrou um crescimento significativo no número de turistas nas regiões de realização do evento, resultando em um impacto positivo na receita dos setores de hotelaria, gastronomia e entretenimento.

2. Valorização da Cultura Local: O evento promove artistas e manifestações culturais sergipanas, estimulando o orgulho local e o engajamento da comunidade. Isso fortalece a identidade cultural e fomenta a produção artística.

3. Geração de Empregos: A realização do evento proporciona oportunidades de trabalho temporário em diversas áreas, desde a montagem de estruturas até a operação de serviços durante o festival. Isso é crucial para a economia local, especialmente em períodos de baixa demanda.

4. Aumento da Visibilidade do Estado: O evento coloca o estado em destaque no cenário nacional, atraindo não apenas turistas, mas também investidores que podem se interessar em projetos futuros. Quanto às informações básicas quantitativas, é importante ressaltarmos que tal apontamento pode ser baseado nos números voltados ao ano de 2024, uma vez que a pretensão deste corrente ano é superar o que foi feito anteriormente, levando-se em consideração todo aparato geral que será disponibilizado nesta Edição.

6. ORÇAMENTO

Descrição detalhada dos gastos previstos

Os gastos previstos serão dispostos numa oportunidade mais oportuna, após o fim de todas as contratações que se façam necessárias para a realização do Arraiá do Povo 2025.

7. JUSTIFICATIVAS

As razões que levam o proponente a acreditar em uma possível concessão do Patrocínio/apoio por parte da DESO

O patrocínio da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é justificado pelo potencial de visibilidade e associação positiva da marca com um evento que promove desenvolvimento econômico, cultural e social no estado, como também com a quantidade de vinculações da marca que ocorrerão ao longo do evento. Nesse sentido, a participação da DESO reforçará continuidade do compromisso com a comunidade sergipana e com as iniciativas que impulsionam o crescimento regional.

8. CONTRAPARTIDAS

Os benefícios acordados para a DESO durante a realização do evento/projeto

COTA DOMINGUINHOS

- Direito de exclusividade de venda;
- Projeção da marca no perímetro do evento;
- 30 inserções da marca em TV;
- 500 inserções da marca na rádio;
- 7 veiculações em jornais de alta circulação;
- Inserção da marca em:
 - a) mídia programática;
 - b) meta ADs;
 - c) youtube;
 - d) spotify;
 - e) Publi editoriais;
 - f) Sites;
 - g) Placas de outdoor;
 - h) busdoor; e
 - i) galhardetes
- Veiculação da marca em cinemas, aeroportos, rodoviárias e imobiliários urbano;
- **Camarote exclusivo para 70 pessoas;**
- Painéis Instagramáveis;
- Comunicação verbal arena de shows e Vila do Forró;
- Espaço para ativação na Vila 16m2 ;
- Espaço para blimps;
- Espaço para galhardetes na área do evento; e
- Citação e exibição do vídeo no intervalo de shows

7. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome

Tainar de Jesus Santana

Contato (fone fixo, celular, e-mail)

(79) 9 9907-2131

Aracaju/SE, 22 de maio de 2025.

EZIO CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:6533753053
4

Assinado de forma digital
por EZIO CHRISTIAN DEDA
DE ARAUJO:65337530534
Dados: 2025.05.22
14:19:10 -03'00'

Ezio Christian Déda de Araújo
Diretor-superintendente
Instituto Banese



Parecer da Assessoria de Marketing- AMKT

Data: 22 de Maio de 2025

Para: Presidência

Referência: Processos de Patrocínio | Maio / 2025

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação apresentada em despacho ao Gabinete da Presidência, sob Solicitação de Patrocínio para o Evento Arraiá do Povo 2025, através do Instituto Banese, temos a considerar que:

O Arraiá do Povo é um evento cultural e turístico de grande relevância para o estado de Sergipe, promovendo a valorização da cultura local e impulsionando a economia. A realização do evento em 2025, especialmente após o sucesso da edição de 2024, é inevitável para consolidar essa tradição e garantir um crescimento contínuo. Motivado principalmente por um:

1. Fortalecimento do Turismo, afinal, o evento atrai visitantes de diversas regiões, contribuindo para o aumento da ocupação hoteleira e a movimentação no comércio local. A edição de 2024 demonstrou um crescimento significativo no número de turistas nas regiões de realização do evento, resultando em um impacto positivo na receita dos setores de hotelaria, gastronomia e entretenimento.

2. Valorização da Cultura Local: O evento promove artistas e manifestações culturais sergipanas, estimulando o orgulho local e o engajamento da comunidade. Isso fortalece a identidade cultural e fomenta a produção artística.



3. Geração de Empregos: A realização do evento proporciona oportunidades de trabalho temporário em diversas áreas, desde a montagem de estruturas até a operação de serviços durante o festival. Isso é crucial para a economia local, especialmente em períodos de baixa demanda.

4. Aumento da Visibilidade do Estado: O evento coloca o estado em evidência no cenário nacional, atraindo não apenas turistas, mas também investidores que podem se interessar em projetos futuros. Quanto às informações básicas quantitativas, é importante ressaltarmos que tal apontamento pode ser baseado nos números voltados ao ano de 2024, uma vez que a pretensão deste corrente ano é superar o que foi feito anteriormente, levando-se em consideração todo aparato geral que será disponibilizado nesta Edição.

As Contrapartidas firmadas pelos realizadores do evento são:

COTA DOMINGUINHOS

- Direito de exclusividade de venda;
- Projeção da marca no perímetro do evento;
- 30 inserções da marca em TV;
- 500 inserções da marca na rádio;
- 7 veiculações em jornais de alta circulação;
- Inserção da marca em:
 - mídia programática;
 - meta ADs;
 - youtube;
 - spotify;
 - Publi editoriais;
 - Sites;
 - Placas de outdoor;
 - busdoor; e
 - galhardetes
- Veiculação da marca em cinemas, aeroportos, rodoviárias e imobiliários urbano;
- Camarote exclusivo para 70 pessoas;
- Painéis Instagramáveis;
- Comunicação verbal arena de shows e Vila do Forró;



- Espaço para ativação na Vila 16m2 ;
- Espaço para blimps;
- Espaço para galhardetes na área do evento; e
- Citação e exibição do vídeo no intervalo de shows

Tais ações possuem alcance global com oportunidade de grande engajamento proporcionado pela visibilidade de um evento de grande porte, sendo que no momento em que a DESO atravessou, período, pós concessão, ainda mais relevante será a sua participação, para firmar entre os sergipanos que ela continua existindo e operando com relevância os seus trabalhos, o que demonstrará que a DESO ainda é uma das maiores empresas do estado de Sergipe, assim a sua participação é uma ferramenta grandiosa para o posicionamento da imagem institucional da DESO.

Portanto, julgo pertinente o pleito do Instituto Banese e recomendo a **APROVAÇÃO** junto à Diretoria Executiva, com o patrocínio solicitado aporte de R\$ 500.000,00, **(Quinhentos mil reais)**.

Atenciosamente,

Ligia Santos da Silva Carvalho
Assessora de Marketing

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4ASB-BLMI-YQUB-EN6H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● LIGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO 23/05/2025 12:39:09 (Certificado Digital)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, **Ezio Christian Déda de Araújo**, inscrito no CPF nº 653.375.305-34, Diretor-superintendente do **Instituto Banese**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 10.645.538/0001-07**, declaro, para os devidos fins, que **nenhum funcionário desta Instituição possui qualquer grau de parentesco, até o terceiro grau**, com empregados, colaboradores, dirigentes, membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário da **Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO)**, CNPJ nº 13.018.171/0001-90.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2025.

EZIO CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65337530
534

Assinado de forma digital
por EZIO CHRISTIAN DEDA
DE ARAUJO:65337530534
Dados: 2025.05.22 11:22:42
-03'00'

Ezio Christian Déda de Araújo
Diretor-superintendente
Instituto Banese

TERMO DE POSSE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BANESE

Em Assembleia Extraordinária realizada em 28 de maio de 2024 realizada nas dependências do Centro Administrativo Banese, Rua Olímpio de Souza de Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa CEP 49.040-240. Aracaju Estado de Sergipe, com as presenças dos Associados Banco do Estado de Sergipe S/A, CNPJ 13.009.717/0001-46 representado pelo seu Presidente Marco Antônio Queiroz, Mulvi – Instituição de Pagamentos S/A CNPJ 03.847.413/0001-02 representado pelo Diretor-superintendente Thiago Bahia Messias, Walter Matos Dias Diretor-superintendente da Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda CNPJ13.180.351/0001-73 tomou posse o Sr Ezio Christian Déda de Araujo como Diretor-superintendente do Instituto Banese, portador do CPF 653.375.305-34, RG nº 1.012.414, SSP/SE, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado à Rua Itabaiana nº 783, Bairro São José CEP 49.015-110, Aracaju-Se, eleito por unanimidade de votos para o mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir desta data e que assina o presente Termo de Posse para que se produzam os devidos efeitos.


EZIO CHRISTIAN DÉDA DE ARAUJO
CPF 653.375.305-34
DIRETOR-SUPERINTENDENTE





CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original	
	Livro das Pessoas Jurídicas <u>A49</u>	
	Sob Nº <u>44735</u>	
	Aracaju <u>06/06/2024</u>	<u>Deborah</u> Oficial

Guia nº 156240003700
Valor R\$ 83,87

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO BANESE

Data: 10 de ABRIL de 2023. **HORÁRIO:** 15:30 **LOCAL:** Reunião Sala de Reunião da Presidência do Banco do Estado de Sergipe. **PRESENCAS:** Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, representado neste ato por seu Presidente Marco Antônio Queiroz, casado, brasileiro, bacharel em direito, RG 641053 SSP/SE, CPF 368.959.465-00 residente e domiciliado Rua Leovegildo M Fontes, nº 200, apto 1102, Farolândia, CEP 49032-450, Aracaju/SE.; Mulvi – Instituição de Pagamentos S/A, representada por seu Diretor Presidente Interino Leonardo Magalhães Sousa, solteiro, brasileiro, bancário, RG 1.656.360 SSP ES CPF 054.776.227-50 residente e domiciliado Rua Paulo Afonso, nº 222, Palazzo, Ap. 303, Farolândia, Aracaju, CEP 49032-140; Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda., representada pelo Diretor-superintendente, Kleber Teles Dantas, divorciado, brasileiro, bancário, RG 1.071.253 SSP/SE, CPF 532.080.055-04, residente e domiciliado à Av. Dr. Sílvia Cabral de Santana, 550 Condomínio Guilhermino Resende, casa 91 Bairro Aruana CEP 49000-239 e Sr. Ezio Christian Deda de Araújo, Diretor-superintendente do Instituto Banese, solteiro, brasileiro, arquiteto RG 01.012.414-4 SSP/SE, CPF 653.375.305-34, residente e domiciliado à Rua Itabaiana, 783, Bairro São José, Aracaju/Se e CEP 49.000-000. Participou também apenas como convidada a Sra. Léa Monteiro Rocha Diretora Administrativa e Financeira substituta do Instituto Banese, solteira, brasileira, administradora e mestre em gestão de pessoas, RG 155.805 SSP/SE, CPF 085.429.965-34, residente e domiciliada na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1548 apartamento 1202, Bairro Suissa, Aracaju/SE 49.050-370. **ORDEM DO DIA: 1)** Apreciação das alterações no Estatuto do Instituto Banese CNPJ 10.645.538/0001-07. **DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO:** Em termos de alteração no Estatuto foram as seguintes: **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – Art 7º Situação atual:** **Item a)** Associados Instituidores: Banco do Estado de Sergipe S.A.; Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda., associados que participarem dos atos de constituição do Instituto Banese. **Item b)** Associados Titulares: Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda. – SEAC, Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda., e outras pessoas jurídicas que atuarem na qualidade de mantenedores do Instituto Banese e/ou que participarem ativamente da sua construção e desenvolvimento, indicadas pelo Associados Instituidores e aprovado (s) em Assembleia Geral por maioria de votos e. **Situação Proposta – item a)** Associados Instituidores: Banco do Estado de Sergipe S.A.; Mulvi Instituição de Pagamentos S/A.; Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda., associados que participarem dos atos de constituição do Instituto Banese. **Item b)** Associados Titulares: Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, Mulvi Instituição de Pagamentos S/A, Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda., e outras pessoas jurídicas que atuarem na qualidade de mantenedores do Instituto Banese e/ou que participarem ativamente da sua construção e desenvolvimento, indicadas pelo Associados Instituidores e aprovado (s) em Assembleia Geral por maioria de votos e. **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ASSEMBLÉIA GERAL. Situação atual: Art 22 A** Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada na forma prevista no artigo antecedente mediante edital afixado na sede do Instituto Banese e/ou publicado na imprensa local, ou ainda, mediante o envio de convocação por carta, circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Situação Proposta: Art 22 A** Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada na forma prevista no artigo antecedente mediante o envio de convocação por meios eletrônicos convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

Instituto Banese

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050

Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

EZIO
CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO-6533
7530534

Assinado eletronicamente
por EZIO
CHRISTIAN DEDA DE
ARAUJO-6533 em 10/04/2023 às
16:57:27 -0300

Arquivo do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3218-1551
Registro de Títulos e
Documentos e des-
pachos jurídicos

ORGANIZACIONAL – DIRETORIA EXECUTIVA. Situação atual: Art 28 - Parágrafo Segundo – A abertura e fechamento das contas bancárias são atribuições exclusivas do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Superintendente, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor de Programas e Projetos. **Situação Proposta: Art 28 – Parágrafo Segundo** – A abertura, fechamento e autorização da movimentação financeira das contas bancárias são atribuições exclusivas do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente. Em caso de ausências legais de um dos diretores, este poderá ser substituído pelo Gerente Administrativo Financeiro. **Parágrafo Terceiro** – O Diretor Superintendente, nas faltas e impedimentos, será substituído por um dos Diretores à sua escolha. **Situação atual - Art 29 - Parágrafo Segundo** - Os cheques, as ordens de pagamento, os contratos bem como quaisquer outros documentos que importem em obrigação para o Instituto Banese serão necessariamente assinados pelo Diretor Superintendente e Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto ou, no caso de ausência de quaisquer destes, será suprida pela assinatura conjunta do Diretor de Programas e Projetos. **Situação Proposta – Art 29 - Parágrafo Segundo** - Os contratos bem como quaisquer outros documentos que não importem em obrigação financeira para o Instituto Banese serão necessariamente assinados pelo Diretor Superintendente e por um dos diretores, a critério do Superintendente.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – Situação atual: Art 32 - Parágrafo Segundo - As receitas e despesas do Instituto Banese deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Situação Proposta: Art 32 - Parágrafo Segundo - As receitas e despesas do Instituto Banese estão escriturados de forma digital no programa SPED da Receita Federal, assegurando a respectiva exatidão. **DELIBERAÇÕES:** O Senhor Marco Antonio Queiroz iniciou a reunião passando a palavra ao Sr. Ezio Christian Deda de Araújo que explanou sobre a necessidade de alteração do Estatuto para ajustar a situações atuais no que concerne a mudanças de nomenclatura de empresas vinculadas ao Banese, bem como a alguns procedimentos até então adotados e que careciam de atualizações. Após análise pelos membros as alterações proposta foram aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual eu, **Ezio Christian Deda de Araújo**, lavrei a presente Ata em forma de sumário, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

MARCO
ANTONIO
QUEIROZ

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
QUEIROZ
Dados: 2023.05.18
19:07:58 -03'00'

Marco Antônio Queiroz

Presidente do Banese

LEONARDO
MAGALHAES
SOUSA:05477622
750

Assinado de forma digital
por LEONARDO
MAGALHAES
SOUSA:05477622750
Dados: 2023.05.11
17:46:26 -03'00'

Leonardo Magalhães Sousa

Diretor-presidente Interino da Mulvi

Instituição de Pagamentos S/A,

KLEBER TELES
DANTAS:532080
05504

Assinado de forma digital por
KLEBER TELES
DANTAS:53208005504
Dados: 2023.05.12 17:22:13
-03'00'

Kleber Teles Dantas

Diretor-superintendente

Banese Corretora de Seguros

EZIO CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65337530
534

Assinado de forma digital
por EZIO CHRISTIAN DEDA
DE ARAUJO:65337530534
Dados: 2023.05.09 16:56:36
-03'00'

Ezio Christian Deda de Araújo

Diretor-superintendente

Instituto Banese

Instituto Banese

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050

Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-1518
Registro de títulos e
documentos e das
ações jurídicas



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <u>A49</u>
	Sob Nº <u>44735</u> Aracaju <u>24 / 05 / 2023</u> <u>2023</u> Oficial

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas

ESTATUTO DO INSTITUTO BANESE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. O Instituto Banese, com sede e foro na Avenida Ivo do Prado, nº 398 – Bairro Centro, na Cidade de Aracaju, CEP: 49.010-050, Estado de Sergipe, constituída sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições contidas no Código Civil e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º. O Instituto Banese tem por objetivo:

a) O desenvolvimento de ações de responsabilidade socioambiental, através do apoio e/ou desenvolvimento de projetos voltados para o interesse e necessidades da comunidade, em sintonia com as políticas públicas.

b) A promoção da cultura sergipana através do Museu da Gente Sergipana Governador Marcelo Déda.

c) A promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, artístico, socioambiental e cultural do Estado de Sergipe.

d) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

e) A promoção da educação e da saúde gratuitas.

f) A promoção do esporte.

g) A promoção da segurança alimentar e nutricional e do combate à pobreza.

h) A promoção do voluntariado.

i) A preservação, conservação e defesa do meio-ambiente.

j) A promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

k) A promoção da agropecuária e de suas técnicas, através do desenvolvimento de pesquisas, ensino técnico e outras atividades correlatas gratuitas e sem fins lucrativos;

l) No estímulo a iniciativas de empreendedorismo pessoal e comunitário; e

m) A promoção do desenvolvimento regional sustentável.

n) A atividade de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

o) O ensino de música.

p) A produção musical.

q) A edição de livros.

r) O ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

Art. 3º. Para o alcance de seus objetivos o Instituto Banese poderá, dentre outras iniciativas, atuar:

EZIO
CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65
337530534

Assinado de forma digital por EZIO CHRISTIAN DEDA DE ARAUJO:65337530534
Dados: 2023.05.09 11:57:02 -03'00'

LEA
MONTEIRO
ROCHA:08
542996534

Assinado de forma digital por LEA MONTEIRO ROCHA:08542996534
Dados: 2023.05.09 12:07:20 -03'00'

Instituto Banese

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050
Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

JOSE
EDUARDO
DE SANTANA
MACEDO

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09 09:19:25 -03'00'

Cartório do 1ºº Oficial
ARACAJU/SE
32144878
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

a) No apoio e edição de trabalhos científicos, artísticos, educacionais e culturais, podendo organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, *compact discs*, *dvds*, *sites* e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros.

b) Na promoção de projetos em parceria e a captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, podendo apoiar e implementar ações e projetos, próprios ou de terceiros, que atendam as finalidades do Instituto Banese em todas as suas esferas.

c) Na realização de estudos, diagnósticos, pesquisas, projetos, planejamento e desenvolvimento de tecnologias alternativas.

d) Na participação em todas as ações que envolverem o Museu da Gente Sergipana Governador Marcelo Deda.

e) Na prestação de serviços técnicos especializados e na comercialização de bens, produtos e cessão de direitos cuja receita seja destinada exclusivamente às atividades institucionais e

f) No desenvolvimento de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos estatutários.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Banese não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo vedado o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

Art. 5º. O Instituto Banese disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, que comporão o Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Será associado do Instituto Banese, qualquer pessoa, física ou jurídica, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas associadas poderão indicar representante pessoa física para representá-las.

Art. 7º. O quadro social é dividido em 03 (três) categorias de associados:

a) Associados Instituidores: Banco do Estado de Sergipe S.A.; Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Mulvi Instituição de Pagamentos S/A, associados que participarem dos atos de constituição do Instituto Banese.

EZIO
CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65
337530534

Assinado de forma
digital por EZIO
CHRISTIAN DEDA
DE
ARAUJO:65337530
534
Dados: 2023.05.09
11:43:50 -03'00'

LEA
MONTEIRO
ROCHA:08
542996534

Assinado de
forma digital por
LEA MONTEIRO
ROCHA:08542996
534
Dados: 2023.05.09
13:44:26 -03'00'

Instituto Banese

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050

Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

JOSE
EDUARDO DE
SANTANA
MACEDO

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO DE
SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09
09:20:26 -03'00'

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3218-1551
Registro de Títulos e
Documentos e dat.
Associação Jurídica

b) Associados Titulares: Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, Multiv Instituição de Pagamentos S/A, Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda., e outras pessoas jurídicas que atuarem na qualidade de mantenedores do Instituto Banese e/ou que participarem ativamente da sua construção e desenvolvimento, indicadas pelo Associados Instituidores e aprovado (s) em Assembleia Geral por maioria de votos e

c) Associados Participantes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto Banese, tenham interesse em participar do mesmo.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas, interessadas em ingressar no quadro social do Instituto Banese, deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Assembleia Geral.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados:

a) A obrigação de contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

b) O comprometimento com a finalidade do Instituto Banese e

c) Ter o seu pedido de associação aprovado em Assembleia Geral.

Art. 10. São direitos dos Associados Instituidores e Titulares:

a) Votar e ser votado, bem como apresentar candidatos para ocupação de cargos do Instituto Banese, conforme previsto neste Estatuto.

b) Apresentar sugestões e votar sobre quaisquer matérias, compatíveis com os objetos do Instituto Banese.

c) Apresentar novos associados para admissão ao Instituto Banese.

d) Ter acesso a informações pertinentes ao Instituto Banese.

e) Requerer a convocação de Assembleia Geral.

f) Requerer sua demissão do quadro social.

g) Defender-se em Assembleia Geral, caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, devendo estar justificada a causa do pedido de exclusão e

h) Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 11. São direitos dos Associados Participantes:

a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral, sendo-lhes vedado o direito a voto em Assembleia Geral.

b) Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto Banese.

c) Requerer sua demissão do quadro social.

d) Defender-se em Assembleia Geral, caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, devendo estar justificada a causa do pedido de exclusão e

e) Requerer a convocação de Assembleia Geral, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

EZIO
CHRISTIAN
DEDEA DE
ARAUJO-65
337530534

Assinado de forma
digital por EZIO
CHRISTIAN DEDEA
DE
ARAUJO-65337534
Dados: 2023.05.09
11:34:52 -03'00'

LEA
MONTEIRO
ROCHA-08
542996534

Assinado de
forma digital por
LEA MONTEIRO
ROCHA-0854299
6534
Dados: 2023.05.09
13:59:11 -03'00'

Instituto Banese

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050

Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

JOSE
EDUARDO
DE
SANTANA
MACEDO

Assinado de
forma digital por
JOSE EDUARDO
DE SANTANA
MACEDO
Dados: 2023.05.09
09:20:49 -03'00'

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-6119
Registro de Imóveis e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas

Art. 12. São deveres dos associados:

- a) Cooperar para que o Instituto Banese atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- c) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto Banese e
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 13. O associado que desejar desligar-se do Instituto Banese, deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria que dará conhecimento aos órgãos superiores.

Art. 14. Poderá ser excluído do Instituto Banese, havendo causa justa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso, em Assembleia Geral especialmente convocada e por maioria absoluta dos presentes. Constitui-se justa causa para exclusão de associado:

- a) Agir contrariamente aos interesses sociais.
- b) Usar o nome da Associação para finalidades diversas dos objetivos sociais ou
- c) Deixar de comparecer a 05 (cinco) ou mais assembleias gerais consecutivas.

Art. 15. Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em nome do Instituto Banese, salvo se expressamente autorizados pelo Diretor Superintendente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 16. Os órgãos de deliberação superior, deliberação inferior, administração e fiscalização que compõem a estrutura organizacional do Instituto Banese correspondem a:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas, sendo certo que também

EZIO
CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65
337530534

Assinado de forma digital por EZIO CHRISTIAN DEDA DE ARAUJO:65337530534
Dados: 2023.05.09 11:26:29 -03'00'

Instituto Banese

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050

Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

JOSE
EDUARDO DE
SANTANA
MACEDO

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09 10:21:12 -03'00'

LEA
MONTEIRO
ROCHA:08
542996534

Assinado de forma digital por LEA MONTEIRO ROCHA:08542996534
Dados: 2023.05.09 14:07:55 -03'00'



não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 17. O Instituto Banese, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, legalmente constituída e instalada, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto, sendo exigido, nesse caso, deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Os associados instituidores e titulares terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, sendo assegurado aos Associados Participantes o direito de participação nas Assembleias Gerais com direito a voz, entretanto, sem direito a voto.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- a) Nomear e destituir membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos Associados Instituidores, Titulares e/ou Participantes;
- c) Deliberar sobre a destituição de qualquer associado, em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto Banese, assegurado direito de defesa em Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a extinção do Instituto Banese;
- e) Aprovar e alterar o presente Estatuto Social;
- f) Decidir sobre matérias a ela apresentadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelos associados em geral.
- g) Deliberar sobre a participação do Instituto Banese em outras associações, desde que obedecidos os mesmos objetivos e;
- h) Decidir sobre a alienação ou permuta de bens patrimoniais.
- i) Definir o valor da remuneração da Diretoria Executiva, bem como os critérios de reajuste salarial.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos b), d), e) e h) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados, sendo competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

EZIO
CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65
337530534

Assinado de forma
digital por EZIO
CHRISTIAN DEDA
DE
ARAUJO:65337530
534
Dados: 2023.05.09
11:18:25 -03'00'

LEA
MONTEIRO
ROCHA:085
42996534

Assinado de
forma digital por
LEA MONTEIRO
ROCHA:0854299
6534
Dados:
2023.05.09
14:23:08 -03'00'

Instituto Banese
Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050
Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

JOSE
EDUARDO DE
SANTANA
MACEDO

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO DE
SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09
09:21:36 -03'00'

Arquivo do 10º Juízo
ARACAJU/SE
3214-4398
Registro de Atos e
Documentos e das
Assessorias Jurídicas

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual do Instituto Banese, submetida pela Diretoria Executiva.
- b) Apreciar o relatório anual de administração da Diretoria Executiva e
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente e somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação:

- a) Por convocação de qualquer associado instituidor.
- b) Por convocação da Diretoria Executiva do Instituto Banese, sempre que for necessário.
- c) Por convocação da maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal e
- d) Por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada na forma prevista no artigo antecedente mediante o envio de convocação por meios eletrônicos convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 23. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Instituidores ou Titulares, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A Assembleia será presidida pelo Presidente do Banco do Estado de Sergipe S.A. ou por representante com mandato expresso, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

Art. 24. As deliberações da Assembleia serão tomadas por voto da maioria simples dos Associados Instituidores e Titulares presentes, cabendo a cada qual um só voto e, ao Associado que presidir a Assembleia, observado no disposto no artigo anterior, em caso de empate, caberá o voto qualificado ou de desempate, salvo para as matérias a que trata o parágrafo único do art. 19 deste Estatuto Social.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo acompanhamento, assessoramento e orientação geral junto a Diretoria Executiva, observando sempre as deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

EZIO
CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO/6533
2530534

Assinado de forma
digital por EZIO
CHRISTIAN DEDA DE
ARAUJO/65330534
Dados: 2023.05.09
11:11:59 -03'00'

LEA
MONTEIRO
ROCHA/08
542996534

Assinado de forma
digital por LEA
MONTEIRO
ROCHA/08542996534
Dados: 2023.05.09
14:32:33 -03'00'

JOSE
EDUARDO
DE SANTANA
MACEDO

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO DE
SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09
09:22:10 -03'00'

Instituto Banese
Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050
Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br



Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Acompanhar os atos da Diretoria Executiva.
- b) Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos do Instituto Banese.
- c) Aprovar a programação e orçamento anual.
- d) Remanejar verbas orçadas;
- e) Aprovar e alterar a estrutura organizacional no que se refere aos órgãos de gestão superiores.
- e) Deliberar sobre admissão de Associados Participantes e
- f) Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social.

Art. 27. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) 01 (um) membro nato, representado pelo Diretor Superintendente do Instituto Banese.
- b) 02 (dois) membros indicados pelo Associado Instituidor – Banco do Estado de Sergipe S.A. escolhido dentre seus colaboradores ativos ou aposentados e
- c) 02 (dois) membros indicados pelos Associados Instituidores.

Parágrafo Primeiro – Os associados instituidores definirão, dentre os membros indicados, aquele que ocupará a Presidência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo se reunirá mediante a convocação de qualquer de seus Conselheiros ou por convocação da Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva. Nas reuniões, deverão comparecer os Conselheiros empossados e as deliberações poderão ser tomadas pela maioria simples dos Conselheiros que estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Deliberativo além de não perceberem qualquer remuneração, não terão poderes de representação do Instituto Banese.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos do Conselho Deliberativo, caberá aos Associados Instituidores elegerem o Conselheiro para preencher do cargo até o final do mandato do Conselho Deliberativo.

DIRETORIA EXECUTIVA

EZIO
CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65
337530534

Assinado de forma
digital por EZIO
CHRISTIAN DEDA
DE
ARAUJO:65337530
534
Dados: 2023.05.09
11:05:10 -03'00'

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Instituto Banese, cabendo-lhe executar as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

LEA
MONTEIRO
ROCHA:08
542996534

Assinado de forma
digital por LEA
MONTEIRO
ROCHA:085429965
34
Dados: 2023.05.09
14:41:30 -03'00'

Instituto Banese
Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050
Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

JOSE
EDUARDO DE
SANTANA
MACEDO

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO DE
SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09
09:22:36 -03'00'

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-1011
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) membros, sendo: 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, e 01 (um) Diretor de Programas e Projetos.

Parágrafo Segundo - A abertura, fechamento e autorização da movimentação financeira das contas bancárias são atribuições exclusivas do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente. Em caso de ausências legais de um dos diretores, este poderá ser substituído pelo Gerente Administrativo Financeiro.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Superintendente, nas faltas e impedimentos, será substituído por um dos Diretores à sua escolha.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art 29. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir as atividades do Instituto Banese e praticar os atos da gestão administrativa, que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pela Assembleia Geral.
- b) Elaborar anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do Instituto Banese e submetê-los ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- c) Estabelecer diretrizes e todas as atividades que englobam o quadro de pessoal do Instituto Banese.
- d) Administrar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.
- e) Emitir e aprovar manuais e políticas de pessoal, procedimentos, instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.
- f) Aprovar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para deliberação e;
- g) Adotar medidas necessárias e praticar atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do Instituto Banese.
- h) Aprovar a criação de cargos de níveis hierárquicos abaixo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A representação do Instituto Banese, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competirá a qualquer Diretor individualmente ou qualquer procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes outorgados pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo Segundo - Os contratos bem como quaisquer outros documentos que não importem em obrigação financeira para o Instituto Banese serão necessariamente assinados pelo Diretor Superintendente e por um dos diretores, a critério do Superintendente.

EZIO
CHRISTIAN
DEBORA DE
ARAUJO:65
337530534

Assinado de
forma digital por
EZIO CHRISTIAN
DEBORA DE
ARAUJO:6533753
0534
Dados:
2023.05.09
10:39:29 -03'00'

LEA
MONTEIRO
ROCHA:08
542996534

Assinado de
forma digital por
LEA MONTEIRO
ROCHA:0854299
0534
Dados:
2023.05.09
14:54:30 -03'00'

Instituto Banese

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050

Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

JOSE
EDUARDO
DE SANTANA
MACEDO

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO DE
SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09
09:23:01 -03'00'



Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo, poderá formar Comitês Consultivos para atuar na avaliação e seleção de projetos candidatos ao apoio do Instituto Banese ou para assessorá-lo em projetos específicos.

Parágrafo Quarto – Os Comitês acima citados serão compostos por especialistas e conhecedores dos temas envolvidos nos projetos avaliados.

CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do Instituto Banese e será composto por 03 (três) membros, indicados pelo Associado Instituidor - Banco do Estado de Sergipe S.A., dentre seus colaboradores, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto Banese.
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos de deliberação superior e inferior do Instituto Banese.
- c) Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Banese e
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos do Conselho Fiscal, caberá aos Associados Instituidores elegerem o (s) Conselheiro (s) para preencher o cargo vago até o final do mandato do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras o relatório da Diretoria Executiva referente às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto Banese no decorrer do exercício, para apreciação dos associados em Assembleia Geral Ordinária.

EZIO
CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65
337530534
Assinado de
forma digital por
EZIO CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:6533753
0534
Dados:
2023.05.09
10:53:40 -03'00'

LEA
MONTEIRO
ROCHA:08
542996534
Assinado de
forma digital por
LEA MONTEIRO
ROCHA:0854299
6534
Dados:
2023.05.09
15:08:36 -03'00'

JOSE
EDUARDO DE
SANTANA
MACEDO

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO DE
SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09
09:23:28 -03'00'

Instituto Banese
Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050
Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

Arquivo do 1º Origem
ARACAJU-SE
3214-401
Registro de Títulos e
Documentos e das
Assessorias Jurídicas

Parágrafo Segundo - As receitas e despesas do Instituto Banese estão escriturados de forma digital no programa SPED da Receita Federal, assegurando a respectiva exatidão.

Art. 33. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto Banese, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

Art. 34. O Instituto Banese não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus dirigentes, conselheiros, mantenedores e associados, sendo vedada ainda a concessão de qualquer vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 35. Os recursos financeiros necessários para a formação do patrimônio do Instituto Banese e sua manutenção será constituído por:

- a) Contribuição mensal e/ou eventual dos associados.
- b) Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- c) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público em projetos na sua área de atuação.
- d) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- e) Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração de aplicações de suas disponibilidades financeiras.
- f) Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas.
- g) Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto Banese, de que este faça parte ou não e
- h) Outras fontes de recursos não previstas.

Art. 36. O patrimônio do Instituto Banese, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste Estatuto.

EZIO
CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65
337530534
Assinado de forma digital por EZIO CHRISTIAN DEDA DE ARAUJO:65337530534
Dados: 2023.03.09 10:49:13 -03'00'

JOSE
EDUARDO DE
SANTANA
MACEDO

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09 09:23:57 -03'00'

LEA
MONTEIRO
ROCHA:08
542996534
Assinado de forma digital por LEA MONTEIRO ROCHA:08542996534
Dados: 2023.05.09 15:34:27 -03'00'

Instituto Banese

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050

Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

Arquivo do 10º Ofício
ARACAU-SE
3218-1551
Registro de Títulos e das
Assinaturas Eletrônicas

Art. 37. As despesas do Instituto Banese devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Instituto Banese não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único – O Instituto Banese custeará as despesas com passagens e estada de qualquer membro da entidade, quando em viagem a serviço.

Art. 39. O regime de pessoal dos funcionários do Instituto Banese será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 40. Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para o Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS, associação sem fins econômicos.

Art. 41. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Art. 42. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 43. Os membros da Diretoria Executiva declaram não exercerem cargos públicos, bem como, declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos, devendo atuar nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

Art. 44. Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo Instituto Banese.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 19 do Estatuto, assegurados aos Associados Instituidores o direito de veto nas alterações estatutárias inadequadas aos interesses sociais do Instituto Banese.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Instituto Banese

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – ARACAJU / SE - CEP 49.010-050

Telefone: (79) 3218-1551 - CNPJ: 10.645.538/0001-07 e-mail: diretoria@institutobanese.org.br

Assinado de
forma digital por
EZIO CHRISTIAN
DEBORA DE
ARAUJO:6533753
0534
Dados:
2023.05.09
10:44:22 -03'00'

Assinado de
forma digital por
LEA MONTEIRO
ROCHA:0854299
6534
Dados:
2023.05.09
15:51:28 -03'00'

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO DE
SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.09
09:24:24 -03'00'

Cartório do 10º Oficial
ARACAJU-SE
3214-4318
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas

Art. 47. Os associados elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art. 48. O presente Estatuto, após aprovação, entrará em vigor na data de seu registro.

Aracaju, 10 de abril de 2023.

EZIO CHRISTIAN DEDA DE ARAUJO:65337530534
Digitally signed by EZIO CHRISTIAN DEDA DE ARAUJO:65337530534
Date: 2023.05.22 09:37:25 -03'00'

Ezio Christian Déda de Araujo
Diretor-Superintendente

CELIENE SANTANA LIMA:88746739572
Digitally signed by CELIENE SANTANA LIMA:88746739572
Date: 2023.05.23 09:34:12 -03'00'

Celiene Santana Lima
Diretora de Programas e Projetos

LEA MONTEIRO ROCHA:08542996534
Digitally signed by LEA MONTEIRO ROCHA:08542996534
Date: 2023.05.22 09:38:43 -03'00'

Léa Monteiro Rocha
Diretora Administrativa e Financeira

JOSE EDUARDO DE SANTANA MACEDO
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE SANTANA MACEDO
Dados: 2023.05.22 18:28:11 -03'00'

Eduardo Macedo
Advogado – OAB 1634



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

24/05/2023 17:10

<https://www.tjse.jus.br/x/TJ8EBN>



202329505003233

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Registro de Títulos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
	Livro das Pessoas Jurídicas <u>A49</u>
	Sob Nº <u>44735</u>
	Aracaju <u>24 / 05 / 2023</u>
	<u>Debona</u> Oficial

Debona Carretilho da Paixão Sar
Escrevente

Guia nº 1562300028P3
Valor R\$ 80,16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.645.538/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BANESE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BANESE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV IVO DO PRADO	NÚMERO 398	COMPLEMENTO *****
CEP 49.010-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3218-1515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 12:59:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BANESE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.645.538/0001-07

Certidão nº: 27975914/2025

Expedição: 21/05/2025, às 14:09:42

Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BANESE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.645.538/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BANESE
CNPJ: 10.645.538/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:03 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **3775.914A.186C.6EA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.645.538/0001-07
Razão Social: INSTITUTO BANESE
Endereço: IVO DO PRADO 398 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051001011657910377

Informação obtida em 16/05/2025 08:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Fevereiro de 2025
Nº. 202500549418

CNPJ: 10.645.538/0001-07

Contribuinte: INSTITUTO BANESE

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/05/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JH.0097.0009.AJ.088C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE – FUNCAP E O
INSTITUTO BANESE, VISANDO À REALIZAÇÃO DO EVENTO “ARRAIÁ DO
POVO” E “VILA DO FORRÓ”**

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE – FUNCAP**, entidade integrante da administração indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-150, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, **Gustavo Bastos Paixão** e, de outro lado, o **INSTITUTO BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 01.091.008/0001-90, com sede na Avenida Augusto Maynard, nº 321, Bairro São José, CEP 49015-240, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **Ezio Christian Déda de Araújo**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e fundamentos que seguem:

CONSIDERANDO que a promoção da cultura popular nordestina é um dever e um compromisso das instituições públicas e privadas comprometidas com a valorização das tradições regionais, com respaldo no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional;

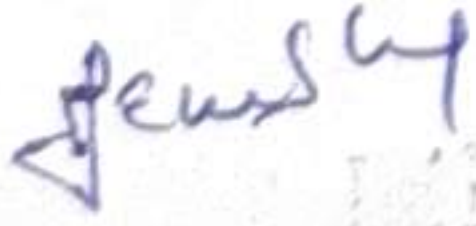
CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, reconhecendo a importância da atuação conjunta para a promoção de atividades culturais de interesse público e coletivo, inclusive por meio de termos de fomento e colaboração voltados ao fortalecimento da identidade cultural brasileira;

CONSIDERANDO que o evento **Arraiá do Povo e Vila do Forró** integram o calendário oficial das festividades juninas do Estado de Sergipe, sendo manifestações culturais de grande relevância histórica, social, artística e turística;


Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe


Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe


Karen Virna Alves Lima Costa
Coordenadora ASPLAN
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe


João Batista de Souza Júnior
Coordenador ASPLAN
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

CONSIDERANDO que a execução do evento demanda esforços articulados entre instituições públicas e privadas, com vistas à realização de atividades culturais, artísticas, estruturais e logísticas que garantam sua plena concretização e impacto positivo para a população;

CONSIDERANDO que a cooperação entre a FUNCAP e o INSTITUTO BANESE fortalece a política cultural do Estado, fomenta a economia criativa e assegura a difusão e valorização do patrimônio imaterial sergipano;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO BANESE, enquanto associação civil sem fins lucrativos, mantida pelo Banco do Estado de Sergipe e por suas empresas relacionadas, possui ampla experiência na execução e apoio a projetos socioculturais, sendo reconhecida a sua capacidade técnica, institucional e operacional para atuar na concepção, estruturação, apoio e realização de eventos culturais, notadamente os que valorizam as tradições populares de Sergipe, qualificando-o como parceiro estratégico na implementação do presente acordo;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à **realização do evento cultural “Arraiá do Povo” e “Vila do Forró”**, ações integrantes do calendário junino do Estado de Sergipe, promovidas com o objetivo de valorizar a cultura popular, fomentar a economia criativa e proporcionar à população sergipana acesso gratuito às manifestações artísticas tradicionais, em ambiente estruturado, seguro e acessível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Compete à FUNCAP:

2.1.1. Planejar, coordenar e executar as ações culturais e institucionais necessárias à realização do evento “Arraiá do Povo” e “Vila do Forró”;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe

[Handwritten signature]
Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe

[Handwritten signature]
Karen Viana Alves Lima Costa
Coordenadora ASPLAN
Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

- 2.1.2. Desenvolver a programação artística e cultural do evento, observando os critérios de diversidade, valorização da cultura popular e interesse público;
- 2.1.3. Providenciar as autorizações, licenças e demais atos administrativos necessários para a realização do evento, no que couber;
- 2.1.4. Divulgar o evento em suas mídias institucionais, mencionando o apoio e a cooperação do Instituto Banese, conforme diretrizes de comunicação acordadas entre as partes;
- 2.1.5. Promover a prestação de contas, sempre que necessário, das ações executadas no âmbito deste Acordo, nos termos da legislação vigente e das obrigações pactuadas.

2.2. Compete ao Instituto Banese:

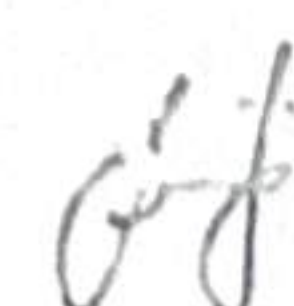
- 2.2.1. Apoiar institucional, técnica e/ou financeiramente as ações previstas neste Acordo, nos limites de sua disponibilidade orçamentária;
- 2.2.2. Colaborar na estruturação, logística e ambientação dos espaços onde se desenvolverão o "Arraiá do Povo" e a "Vila do Forró";
- 2.2.3. Participar da divulgação institucional do evento, mediante uso compartilhado de logomarcas, materiais gráficos e inserções publicitárias, conforme definido em comum acordo;
- 2.2.4. Disponibilizar, quando for o caso, espaços, equipamentos, equipe de apoio ou outros recursos sob sua gestão, desde que previamente acordado entre as partes;
- 2.2.5. Manter a FUNCAP informada sobre as ações desenvolvidas no âmbito desta parceria e atuar de forma integrada para assegurar o alcance dos objetivos do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros, celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, tampouco cessão de servidores entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.2. As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste instrumento, tais como custos com pessoal, deslocamentos, comunicação institucional, infraestrutura de apoio e outras que se fizerem necessárias à plena consecução do objeto, correrão por conta

gambel


Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe


Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe


Karen Virna Alves Lima Costa
Coordenadora ASPLAN
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

ad



exclusiva dos respectivos partícipes, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

3.3. Os recursos humanos eventualmente empregados por qualquer dos partícipes permanecerão vinculados às suas respectivas instituições de origem, não implicando qualquer ônus ou vínculo funcional ao outro partícipe.

3.3.1. As atividades executadas no âmbito deste Acordo serão desenvolvidas em regime de cooperação mútua, não ensejando qualquer tipo de remuneração, repasse financeiro ou contraprestação entre os partícipes.

3.3.2. Eventuais ações que impliquem repasse de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser formalizadas por meio de instrumento jurídico próprio, específico e previamente aprovado, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de conclusão dos festejos juninos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Na hipótese de rescisão com pendências operacionais ou administrativas relacionadas à execução das ações pactuadas, os partícipes deverão firmar Termo de Encerramento, por meio do qual estabelecerão as responsabilidades remanescentes para a adequada conclusão das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A FUNCAP compromete-se a providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

[Handwritten signature]

Assinatura do(a) _____
Cargo _____

[Handwritten signature]

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

[Handwritten signature]

Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

[Handwritten signature]

Karen Virna Alves Lima Costa
Coordenadora ASPLAN
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

[Handwritten signature]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

7.1. Os partícipes se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas complementares e orientações de autoridades competentes, sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes declaram que conhecem e cumprem integralmente a legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a legislação sobre lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, defesa da concorrência e licitações, comprometendo-se a não praticar quaisquer atos que violem tais normas ou que resultem em favorecimento indevido entre si ou a terceiros, tampouco oferecer ou prometer vantagens ilícitas a agentes públicos ou políticos, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, com vistas à fiel execução do objeto pactuado e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

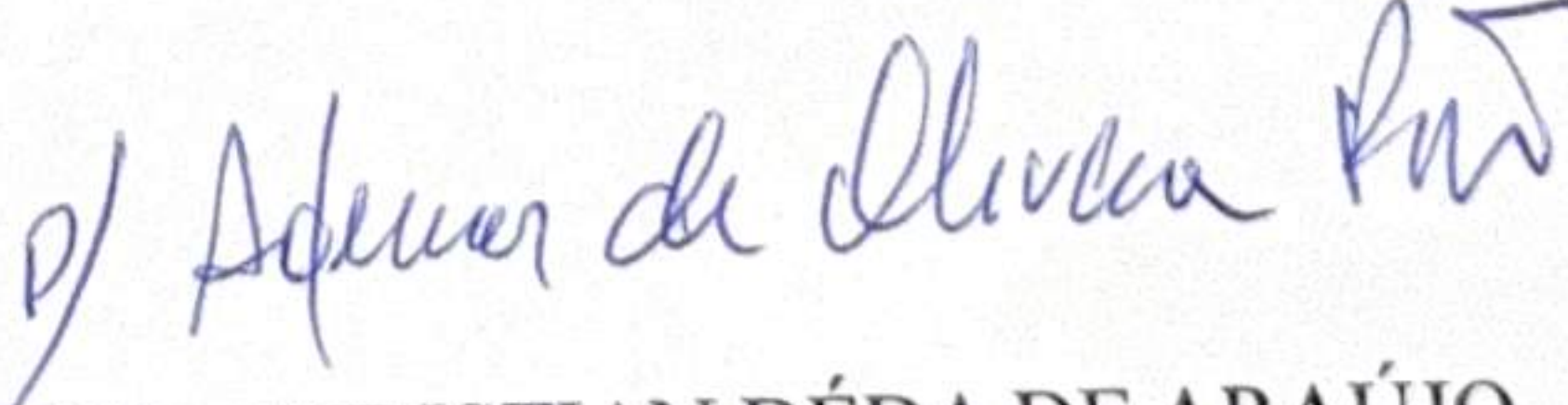
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas de forma amigável entre os partícipes, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos legais.

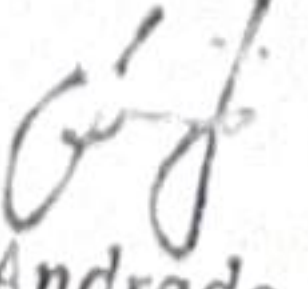
Aracaju, 01 de MAIO de 2025.


Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

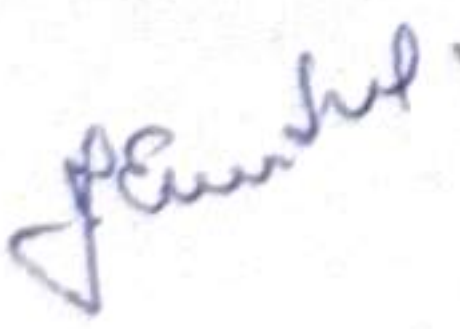
GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Presidente da FUNCAP/SE


EZIO CHRISTIAN DÉDA DE ARAÚJO
Diretor-Superintendente do Instituto Banese

Ademar de Oliveira Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
Instituto Banese


Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe


Karen Virna Alves Lima Costa
Coordenadora ASPLAN
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe


Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe
CNPJ nº 16.034.000/0001-00



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

TESTEMUNHAS:

Nome: Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

CPF: Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

Nome: Karen Virna Alves Lima Costa
Coordenadora ASPLAN
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

CPF: Karen Virna Alves Lima Costa
Coordenadora ASPLAN
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

José Eduardo de Santana Maciel
OAB/SE nº 1634

Matheus Andrade Azevedo
Procurador Jurídico
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 8954/2025

INTERESSADO: ASSESSORIA DE MARKETING - AMKT

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

PARECER JURÍDICO DE CONFORMIDADE (PAR 156/2025)

I – RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de proposta apresentada pelo **INSTITUTO BANESE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.645.538/0001-07, por meio da qual busca cota patrocinal de **R\$ 500.000,00** para o projeto **“AR-RAIÁ DO POVO 2025”**, que acontecerá em Aracaju/SE entre os dias 30 de maio à 27 de julho de 2025, na Praça de Eventos da Orla de Atalaia/SE.
2. A Assessoria de Marketing se pronunciou a respeito da proposição através de documentação às fls.06/07, datada de 22/05/2025, nos termo seguintes:

“(…)

Em atendimento à solicitação apresentada em despacho ao Gabinete da Presidência, sob Solicitação de Patrocínio para o Evento Arraiá do Povo 2025, através do Instituto Banese, temos a considerar que:

O Arraiá do Povo é um evento cultural e turístico de grande relevância para o estado de Sergipe, promovendo a valorização da cultura local e impulsionando a economia. A realização do evento em 2025, especialmente após o sucesso da edição de 2024, é inevitável para consolidar essa tradição e garantir um crescimento contínuo. Motivado principalmente por um:

1. Fortalecimento do Turismo, afinal, o evento atrai visitantes de diversas regiões, contribuindo para o aumento da ocupação hoteleira e a movimentação no comércio local. A edição de 2024 demonstrou um crescimento significativo no número de turistas nas regiões de realização do evento, resultando em um impacto positivo na receita dos setores de hotelaria, gastronomia e entretenimento.

2. Valorização da Cultura Local: O evento promove artistas e manifestações culturais sergipanas, estimulando o orgulho local e o engajamento da comunidade. Isso fortalece a identidade cultural e fomenta a produção artística.



3. Geração de Empregos: A realização do evento proporciona oportunidades de trabalho temporário em diversas áreas, desde a montagem de estruturas até a operação de serviços durante o festival. Isso é crucial para a economia local, especialmente em períodos de baixa demanda.

4. Aumento da Visibilidade do Estado: O evento coloca o estado em evidência no cenário nacional, atraindo não apenas turistas, mas também investidores que podem se interessar em projetos futuros. Quanto às informações básicas quantitativas, é importante ressaltarmos que tal apontamento pode ser baseado nos números voltados ao ano de 2024, uma vez que a pretensão deste corrente ano é superar o que foi feito anteriormente, levando-se em consideração todo aparato geral que será disponibilizado nesta Edição.

Tais ações possuem alcance global com oportunidade de grande engajamento proporcionado pela visibilidade de um evento de grande porte, sendo que no momento em que a DESO atravessou, período, pós concessão, ainda mais relevante será a sua participação, para firmar entre os sergipanos que ela continua existindo e operando com relevância os seus trabalhos, o que demonstrará que a DESO ainda é uma das maiores empresas do estado de Sergipe, assim a sua participação é uma ferramenta grandiosa para o posicionamento da imagem institucional da DESO.

Portanto, julgo pertinente o pleito do Instituto Banese e recomendo a **APROVAÇÃO** junto à Diretoria Executiva, com o patrocínio solicitado aporte de R\$ 500.000,00, **(Quinhentos mil reais)**.

Ligia Santos da Silva Carvalho
Assessora de Marketing

Com os documentos acostados, passamos a nos manifestar incontinenti, ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da nossa análise.

É o que de importante tem-se a relatar. Fundamento e opino.

II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



3. Primeiramente, cabe esclarecer que a esta Superintendência Jurídica incumbe apenas prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito dos atos administrativos, sem emitir qualquer juízo de valor, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
4. Vale observar, também, que todas as informações lançadas no processo para a formalização do patrocínio **devem ser atestadas** pela *Assessoria de Marketing* e pela DIREX (Diretoria Executiva), que possui a competência para aprovar (ou não) o presente pleito, preenchidos os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade com a coisa pública.
5. De sorte, entenda-se que a manifestação desta Superintendência será de natureza opinativa e, portanto, não vinculante para a DIREX, a qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.
6. Outrossim, saliento desde já que a presente manifestação terá natureza de Parecer Jurídico Referencial, cujo desiderato é delinear, no âmbito da entidade estatal, o procedimento de análise dos requisitos necessários para que se proceda à celebração de Contrato de patrocínio, mormente quanto às situações mais corriqueiras, sendo peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas nele traçadas.
7. A medida, diga-se, vem sendo adotada por Procuradorias estaduais, assim como pela Advocacia-Geral da União (AGU), com o aval do Tribunal de Contas da União (TCU) pela viabilidade de adoção dessa modalidade de opinativo, desde que “envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes” (Acórdão nº 2674/2014).
8. Importa destacar que a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, devendo as hipóteses não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida pontual por parte do gestor serem objeto de exame específica por esta Superintendência.
9. Saliente-se, por fim, que a vigência do **Parecer Referencial está adstrita à inexistência** de alteração da legislação utilizada como fundamento da manifestação.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

10. Inicialmente, rememoramos que os contratos de patrocínio envolvem o oferecimento pelo patrocinador de uma contribuição (geralmente, em pecúnia) destinada a subsidiar uma ação de interesse do su-



jeito patrocinado mediante fixação de contraprestação usualmente vinculada à divulgação da ação e da marca do patrocinador. Por conta disto, cordialmente orientamos que a Assessoria de Marketing, dentro da previsibilidade das datas festivas e dos eventos de grande monta no circuito estadual/nacional, avalie a possibilidade de elaboração de plano/programa anual de seleção de propostas mediante o estabelecimento de critérios objetivos para a seleção conforme prescrevem os arts. 37, XXI, da Constituição da República e a Lei nº 13.303/2016 estabelece o seguinte:

"Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

(...)

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

11. Ainda sobre tal tema, saliento ser usual, no âmbito das empresas estatais, a modelagem da disputa por meio da elaboração e consequente publicação de um anuário de chamamento público, a fim dos interessados apresentarem seus projetos, com estabelecimento de critérios objetivos para a seleção.

12. Sobre o assunto, Diogenes Gasparini leciona:

"Em troca do benefício o patrocinador promoverá de algum modo a publicidade de seu interesse, como ocorre quando na camisa de certo time de futebol é estampada sua logomarca ou quando lhe cabe colocar placas publicitárias ou banners nas dependências de uma escola por ele reformada. A contratação, no mais das vezes, independe de prévia licitação, fulcrada que está no caput do art. 25 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Para tanto deve ser demonstrada a inviabilidade de competição e atendidas as exigências do art. 26 desse diploma legal."

13. De qualquer sorte, uma vez que ainda não dispomos de um anuário de chamamento público e sendo patente a ausência de previsão de tal ferramenta na Política Estratégica de Patrocínios da Empresa, até que seja editado um anuário ou que a Política Estratégica seja alterada, a DESO seguirá satisfazendo os objetivos da referida Política consoante procedimento estabelecido nos Art. 196 a 204 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO).

14. Entretanto, consignamos que tais premissas não afastam do setor de Marketing a necessidade de avaliação dos motivos que necessariamente devem estar relacionados ao atendimento de interesses públicos, com apoio as **ações vinculadas ao negócio da DESO** e que estejam alinhadas aos valores, visão e



missão da Companhia¹, e para assim justificar a escolha das propostas e orientar a DIREX sobre a pertinência da celebração do contrato de patrocínio

15. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, ao avaliar questão relativa a patrocínio esportivo, adotou a seguinte tese, conforme se depreende de trecho do voto do Ministro Relator:

"É despropositado comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no caput do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos. (Decisão nº 857/97 – Plenário)."

16. Feitas tais recomendações e ressalvas, temos que a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, disciplina no art. 27, §3º **"a empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se no que couber, as normas de licitação e contratos desta lei"**. Já em seu art. 28, §2º, remete aos convênios e aos contratos de patrocínio a incidência de suas disposições "no que couber".

17. Por isso, necessário o alinhamento da atividade a ser patrocinada com a **Missão** da Companhia, que é Garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma eficiente e eficaz, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente, com **valores** através da responsabilidade social, ambiental e gerencial, e com a **visão** a ser reconhecida por Clientes e Sociedade como uma empresa que presta serviços públicos de excelência, através boas práticas de governança corporativa, eficiência operacional, sustentabilidade econômico-financeira e responsabilidade socioambiental. Ou seja, a partir destas diretrizes a Assessoria de Marketing precisa traçar o elo de afinidade com o evento atrelado ao patrocínio analisado.

18. Dito isto, significa que as normas previstas na lei 13.303/2016 (processo administrativo, realização de prévia licitação, publicidade e transparência, formalização e controle de despesas e outros requisitos) são aplicáveis às hipóteses em que normas específicas que regulamentarem esses ajustes (convênios e contratos de patrocínio) não dispuserem a respeito da matéria. E aqui entra a política institucional de patrocínios da DESO, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), que disciplina a atuação do gestor público.

¹ Política estratégica PES 06. fls.2, item 4 – RCA 03/2021.



19. Neste caminhar, é sabido que a natureza jurídica do patrocínio é a de negócio jurídico bilateral atípico (art. 425 do Código Civil). A atipicidade decorre da inexistência de moldura delineada em lei para sua contratação em razão do exercício da autonomia de vontade dos sujeitos na consecução de finalidades lícitas, contudo, distintas e opostas. A parte **denominada patrocinada se obriga** a veicular a marca da outra parte, denominada patrocinadora, **em determinado projeto/evento** que se encarregará de promover para atender a objetivos culturais, ambientais, esportivos, educacionais, sociais ou de inovação tecnológica.

20. O patrocínio materializa-se por meio de apoio financeiro, que entidade, pública ou privada, destina a ações de terceiros para agregar valor à marca e/ou divulgar produtos, serviços, programas, projetos, políticas e ações do patrocinador.²

21. De modo que, o art. 196 do RILC/ DESO, e de acordo com o art. 27, §3º, da Lei nº 13.303/16, que trazem redações semelhantes, no **contrato de patrocínio**, assim como no convênio, devem ser observados os seguintes **parâmetros cumulativos** para sua celebração:

- (a) destinação para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais ou de inovação tecnológica;
- (b) vinculação ao fortalecimento da marca da Companhia (empresa estatal); e
- (c) a aplicação, no que couber, da legislação de licitações e contratos.

22. Logo, o interesse da entidade patrocinadora é o de vincular sua marca ao projeto/evento para o justificado pelo potencial de visibilidade e associação positiva da marca com um evento que promove desenvolvimento econômico, cultural e social no estado, como também com a quantidade de vinculações da marca que ocorrerão ao longo do evento. Nesse sentido, a participação da DESO reforçará continuidade do compromisso com a comunidade sergipana e com as iniciativas que impulsionam o crescimento regional. O interesse da parte patrocinada, seja pessoa física ou jurídica, é obter apoio à promoção de evento (cultural, esportivo, educacional etc.).

23. Assim, em consonância com a política institucional de patrocínios da DESO, PES. 06, aprovada pelo conselho de administração 22/04/2021, com objetivos **“1.1. Estabelecer regras para condução do processo de Doação, Contribuição Voluntária e Patrocínios, a serem realizados pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO. 1.2. Garantir que as contribuições com doações e patrocínios ocorram com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, de acordo com os valores e princípios éticos da Companhia. 1.3. Prevenir a utilização ou repasse inadequados de recursos da Companhia, de forma direta ou indireta, que possa favorecer atos ilícitos ou que estejam em desacordo com o Código de Conduta e Integridade da DESO”**, portanto, o patrocínio solicitado

²DOTTI, Marinês Restelatto; PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. [Convênios e contratos de patrocínio celebrados por empresas estatais. Revista Jus Navigandi](https://jus.com.br/artigos/59344), ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5186, 12 set. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59344>>. Acesso em: 17 set. 2018.



deve conter as exigências do regramento interno para patrocínios.

24. Como se observa da Política de Patrocínio, a mesma destina-se a apoiar ações de terceiros na execução de projeto **de cunho social e ambiental, educacional, técnico-científico, cultural e esportivo**, que o interessado deverá vincular ao plano de Trabalho para a concretização do patrocínio.

Regulamento interno de Licitações, Convênios e Contratos(RILC/DESO)

Art. 200 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – Cronograma de desembolso;
- VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

25. Ademais, a celebração de contrato de patrocínio com a DESO depende de cadastramento e de prévia aprovação do respectivo plano de trabalho proposto pela pessoa interessada. Sendo exigido no Cadastro, pelo menos:

- I – Cópia do estatuto social, contrato atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso;
- II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Declaração do dirigente da entidade:
 - a) Acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
 - b) Informando se os dirigentes relacionados no inciso II se encontram incursos em alguma situação de vedação constante do Art. 12 deste RILC.
- IV – Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- V – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

26. É importante ressaltar que compete à Diretoria Executiva da DESO, consoante preconizado no item 7.3.6 da PES.06, aprovar patrocínios, homologando-os através de Resolução, desde que as despesas com publicidade e patrocínio não ultrapassem em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

27. Em suma, a celebração de contrato de patrocínio deverá observar os seguintes **parâmetros cumulativos**³:



- (a) convergência de interesses;
- (b) execução em regime de mútua cooperação;
- (c) alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;
- (d) destinação para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica;
- (e) vinculação ao fortalecimento da marca da empresa estatal; e
- (f) a aplicação, no que couber, da legislação de licitações e contratos.

III. CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário da DIREX quanto à oportunidade e conveniência aprovação dos patrocínios propostos, sugerimos o seguinte procedimento referencial, para fins de se ultimar a celebração de contratos de patrocínio:

29. A análise da proposta, pela Assessoria de Marketing, deve enfrentar e aferir a observância das seguintes premissas:

29.1. Alinhamento da atividade a ser patrocinada com a **Missão** da Companhia, que é Garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma eficiente e eficaz, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente, com **valores** através da responsabilidade social, ambiental e gerencial, e com a **visão** a ser reconhecida por Clientes e Sociedade como uma empresa que presta serviços públicos de excelência, através boas práticas de governança corporativa, eficiência operacional, sustentabilidade econômico-financeira e responsabilidade socioambiental. Ou seja, a partir destas diretrizes a Assessoria de marketing deve traçar o elo de afinidade com o evento;

29.2 Verificação dos requisitos previstos na PES.06, aferição da regularidade fiscal da proponente e conferência do respeito ao teto de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

29.2.1 Caso, no exercício financeiro, seja alcançado o teto de gastos previstos no Art. 7.3.6. da **PES. 06** da DESO (0,5% da receita operacional bruta do exercício anterior), a Assessoria de Marketing deve alertar a DIREX de que a aprovação de qualquer novo patrocínio pressupõe

Art. 196 Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da Companhia, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste RILC e demais disposições sobre a matéria.



a submissão, por ela, de proposta de majoração do referido limite para fins de aprovação pelo Conselho de Administração.

29.3. A solicitação de patrocínio deve ser, em regra, protocolada com antecedência de 30 dias à data de início da ação, respeitando prazos e procedimentos internos, na sede administrativa da DESO em Aracaju, situada na rua Campo do Brito, nº 331, bairro: 13 de Julho, CEP: 49.020-380, obedecendo as seguintes instruções: **a) Ser feita por meio de ofício endereçada ao Diretor-Presidente da Companhia, assinado pelo representante legal do proponente, informando o nome, período e local de realização e, nos casos de projetos incentivados, o número de inscrição dos mesmos nos respectivos órgãos públicos específicos, bem como o prazo para captação de recursos.**

29.4 O projeto deve prever • Público alvo (informações sobre o público-alvo, como quantidade esperada, faixa etária, etc); • Descrição (informações básicas quantitativas, qualitativas e conceituais do projeto); • Justificativas para concessão (as razões que levam o proponente a acreditar em uma possível concessão do patrocínio, considerando sua política de patrocínios); • Objetos; • Valor global e • Valor a ser patrocinado;

30. Concluída a análise pela Assessoria de Marketing, o Gabinete da Presidência promoverá simples checagem, sem promoção de juízo de valor, da presença, na documentação recebida da Assessoria de Marketing, dos itens 29.1 a 29.4 supra.

31. Estando completa a análise da Assessoria de Marketing, o Gabinete da Presidência encaminhará o processo à SJUR para que informe se é caso de aplicabilidade do Parecer Referencial, anexando cópia do mesmo quando a conclusão for afirmativa e devolvendo o processo ao Gabinete da Presidência para designação de reunião da Diretoria Executiva, na qual o referido colegiado deliberará sobre o atendimento dos requisitos, a viabilidade do patrocínio e o seu valor, em conformidade com a disponibilidade orçamentária para o exercício corrente.

32. A decisão pela celebração do patrocínio é exclusiva da Diretoria Executiva, condicionada à aferição do preenchimento dos requisitos da Política Institucional de Patrocínios da DESO, PES. 06, aprovada pelo Conselho de Administração em 22/04/2021 e se instrumentalizará por meio de CONTRATO.

33. Aprovado o patrocínio, será providenciada pelo Gabinete da Presidência RDE (Resolução de Diretoria) específica para garantir a publicidade e validade do mesmo.

34. Expedida a RDE, o processo deverá ser tramitado à SJUR para elaboração do competente contrato, por meio da CTLC.



35. A prestação de contas é a **comprovação de que os recursos** no valor aprovado tiveram boa e regular aplicação. O patrocinado deverá encaminhar à **Assessoria de Marketing da DESO em até 60 (sessenta) dias da conclusão do projeto (evento)**, um relatório devidamente preenchido, datado e assinado, com apresentação de registro fotográfico, exemplares dos materiais de divulgação, vídeos, CDs, DVDs e demais materiais produzidos, assim como cópia de matérias que tenham sido veiculadas na mídia, para comprovação da execução das contrapartidas constantes no Contrato de Patrocínio.

36. Cautelas Essenciais: Dada a estrutura de parceria e a natureza estatal da DESO, as seguintes cautelas são cruciais, além das usuais (*due diligence*, formalização, prestação de contas, transparência):

- **Due Diligence Dupla:** Verificar a idoneidade e regularidade tanto do Instituto BANESE quanto da Fundação Aperipê.
- **Análise da Parceria:** Examinar o termo de cooperação para entender as responsabilidades de cada entidade na execução e gestão dos recursos.
- **Contrato Detalhado:** O instrumento jurídico entre DESO e Instituto BB deve especificar claramente o fluxo financeiro, as obrigações de ambas as partes (Instituto e Fundação, via Instituto), metas do evento, e mecanismos robustos de fiscalização e prestação de contas envolvendo os dois parceiros.

Ante o exposto, submeto o presente para ulterior deliberação, resguardando-se à possibilidade de alterar o entendimento expandido, na hipótese de alteração da legislação regente.

Salvo melhor juízo é o nosso opinativo.

Aracaju(SE), 26 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.274
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

RATIFICO o Parecer Jurídico de Conformidade (Processo Administrativo E-Doc nº 8954/2025). **Luciano Gois Paul**.
Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WWMJ-HJLT-4FSS-SIP2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 26/05/2025 14:59:22 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 27/05/2025 10:12:13 (Certificado Digital)

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA Nº 08/2025

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, no uso de suas atribuições e;

- Considerando a deliberação da Diretoria Executiva na reunião realizada em **26 de maio de 2025**;
- Considerando a solicitação de patrocínio para o “ARRAIÁ DO POVO 2025”, proposta pelo Instituto Banese;
- Considerando que o Arraiá do Povo é um evento cultural e turístico de grande relevância para o estado de Sergipe, que promove a valorização da cultura local e impulsiona a economia;
- Considerando que a associação da marca da DESO ao Projeto representa uma visibilidade positiva para a Companhia, enquanto empresa comprometida com a cultura e a inclusão social, por meio do apoio a um evento gratuito voltado à população sergipana;
- Considerando o opinativo da Assessoria de Marketing, orientando a adesão ao Patrocínio;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o patrocínio para o “ARRAIÁ DO POVO 2025”, proposto pelo Instituto Banese, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e comunique-se.

Aracaju, 26 de maio de 2025.

Luciano Gois Paul
Diretor(a) Presidente

RDE 08/2025

Wladimir Alves Torres
Diretor(a) de Gestão Corporativa

Kleber Curvelo Fontes
Diretor(a) de Meio Ambiente e Expansão

Gilvan Dos Santos
Diretor(a) Operação e Manutenção

João Quintiliano da Fonseca Neto
Diretor(a) Comercial Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 83KI-BLB5-DIOQ-KW5H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gilvan Dos Santos ***89319*** DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 27/05/2025 16:14:03 (Docflow)
- Joao Quintiliano da Fonseca Neto ***91370*** DIRETORIA COMERCIAL FINANCEIRA - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 27/05/2025 15:54:59 (Docflow)
- Kleber Curvelo Fontes ***24358*** DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E ENGENHARIA - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 27/05/2025 16:09:57 (Docflow)
- Luciano Gois Paul ***61819*** PRESIDÊNCIA - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 27/05/2025 15:51:32 (Docflow)
- Wladimir Alves Torres ***32313*** DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 27/05/2025 16:01:19 (Docflow)



Agência 043 Tipo 03 Conta 104405-4
INSTITUTO BANESE

Comprovante de Cadastro de Chave

Informação

Chave Pix cadastrada com sucesso!

Agora, usuários podem fazer pagamentos para você informando essa chave, sem a necessidade de digitar seus dados.

Dados da chave

Tipo de Chave:	E-mail
Chave:	financeiro@institutobanese.org.br
Tipo de Conta para Recebimento:	Conta Corrente



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 003/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E O **INSTITUTO BANESE****

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 010.618.194-77 e o **INSTITUTO BANESE**, associação com personalidade jurídica de direito privado, doravante denominada entidade **PATROCINADA**, com endereço na Avenida Ivo do Prado, nº 398, Bairro Centro, Aracaju(SE), CEP49.010-050, inscrita no CNPJ com o nº 10.645.538/0001-07 e-mail diretoria@institutobanese.org.br, por seu Diretor-Superintendente, Sr. **Ezio Christian Déda de Araujo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF 653.375.305-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL** que se regerá pela **POLÍTICA DE PATROCÍNIOS PES. 06**, aprovada pelo conselho de administração 22/04/2021, pela **RDE Nº 008/2025** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio pela **DESO** ao **INSTITUTO BANESE**, buscando apoio a realização do **"ARRAIÁ DO POVO 2025"** tendo como contrapartida o que consta no Processo Administrativo E-Doc nº 8954/2025, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA DESO

2.1 - A **DESO** participará com importância de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** em cota única, com depósito na conta bancária especificada na **CLÁUSULA QUARTA**, após assinatura do contrato para a efetivação do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - As obrigações das partes estão descritas no Proposta de Patrocínio institucional, esta constante no Processo Administrativo E-Doc nº 8954/2025, e considerando o acordo de cooperação técnica firmado pela Fundação de Cultura e Arte Aparipê de Sergipe- FUNCAP eo Instituto Banese, visando a realização do evento 'Arraiá do Povo e Vila do Forró', parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO



4.1 - A DESO repassará ao Patrocinado, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem depositados na contra da PATROCINADA, ora INSTITUO BANESE, na Agência 043, Tipo 3, Conta nº 104405-4.

Dados da chave

Tipo de Chave:	E-mail
Chave:	financeiro@institutobanese.org.br
Tipo de Conta para Recebimento:	Conta Corrente

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A PATROCINADA se obriga a prestar contas à DESO no prazo de até 60 (sessenta) dias.

5.2 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos no valor aprovado tiveram boa e regular aplicação. A PATROCINADA deverá encaminhar à Assessoria de Marketing da DESO, um relatório das atividades desenvolvidas e o comprovante da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e seu término no após 60 (sessenta) dias com apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - A PATROCINADA é vedado, expressamente, qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela DESO a título desse patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial por parte da PATROCINADA a qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor patrocinado pela DESO, devendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Processo Administrativo EDOC nº 8954/2025 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente instrumento será automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes descumprir os termos do presente contrato;

10.2 - Quaisquer das partes poderá requerer a renúncia consensual do presente Instrumento, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, desde que notifique a outra parte em até 30 (trinta) dias.



10.3 – Caso a **PATROCINADA** tenha recebido qualquer valor da DESO, com a renúncia contratual, deverá devolver no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa conforme **CLÁUSULA OITAVA**, além de processo administrativo e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2 - E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presidente instrumento.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2025.

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"LÍGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO"
ASSESSORA DE MARKETING - DESO

"EZIO CHRISTIAN DÉDA DE ARAUJO"
DIRETOR SUPERINTENDENTE - INSTITUTO BANESE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GFX3-T7OR-LDE4-WOI7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LIGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO 28/05/2025 11:27:38 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 29/05/2025 14:08:03 (Certificado Digital)



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 003/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **INSTITUTO BANESE**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 010.618.194-77 e o **INSTITUTO BANESE**, associação com personalidade jurídica de direito privado, doravante denominada entidade **PATROCINADA**, com endereço na Avenida Ivo do Prado, nº 398, Bairro Centro, Aracaju(SE), CEP49.010-050, inscrita no CNPJ com o nº 10.645.538/0001-07 e-mail diretoria@institutobanese.org.br, por seu Diretor-Superintendente, Sr. **Ezio Christian Déda de Araujo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF 653.375.305-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL** que se regerá pela **POLÍTICA DE PATROCÍNIOS PES. 06**, aprovada pelo conselho de administração 22/04/2021, pela **RDE Nº 008/2025** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio pela **DESO** ao **INSTITUTO BANESE**, buscando apoio a realização do **"ARRAIÁ DO POVO 2025"** tendo como contrapartida o que consta no Processo Administrativo E-Doc nº 8954/2025, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA DESO

2.1 - A **DESO** participará com importância de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** em cota única, com depósito na conta bancária especificada na **CLÁUSULA QUARTA**, após assinatura do contrato para a efetivação do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - As obrigações das partes estão descritas no Proposta de Patrocínio institucional, esta constante no Processo Administrativo E-Doc nº 8954/2025, e considerando o acordo de cooperação técnica firmado pela Fundação de Cultura e Arte Aparipê de Sergipe- FUNCAP eo Instituto Banese, visando a realização do evento 'Arraiá do Povo e Vila do Forró', parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO



4.1 - A DESO repassará ao Patrocinado, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem depositados na contra da PATROCINADA, ora INSTITUO BANESE, na Agência 043, Tipo 3, Conta nº 104405-4.

Dados da chave

Tipo de Chave:	E-mail
Chave:	financeiro@institutobanese.org.br
Tipo de Conta para Recebimento:	Conta Corrente

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A PATROCINADA se obriga a prestar contas à DESO no prazo de até 60 (sessenta) dias.

5.2 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos no valor aprovado tiveram boa e regular aplicação. A PATROCINADA deverá encaminhar à Assessoria de Marketing da DESO, um relatório das atividades desenvolvidas e o comprovante da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e seu término no após 60 (sessenta) dias com apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - A PATROCINADA é vedado, expressamente, qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela DESO a título desse patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial por parte da PATROCINADA a qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor patrocínado pela DESO, devendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Processo Administrativo EDOC nº 8954/2025 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente instrumento será automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes descumprir os termos do presente contrato;

10.2 - Quaisquer das partes poderá requerer a renúncia consensual do presente Instrumento, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, desde que notifique a outra parte em até 30 (trinta) dias.



10.3 – Caso a **PATROCINADA** tenha recebido qualquer valor da DESO, com a renúncia contratual, deverá devolver no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa conforme **CLÁUSULA OITAVA**, além de processo administrativo e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2 - E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presidente instrumento.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2025.

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"LÍGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO"
ASSESSORA DE MARKETING - DESO

EZIO CHRISTIAN
DEDA DE
ARAUJO:65337530534

Assinado de forma digital
por EZIO CHRISTIAN DEDA
DE ARAUJO:65337530534
Dados: 2025.06.03 10:24:22
-03'00'

"EZIO CHRISTIAN DÉDA DE ARAUJO"
DIRETOR SUPERINTENDENTE - INSTITUTO BANESE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GFX3-T7OR-LDE4-WOI7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LIGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO 28/05/2025 11:27:38 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 29/05/2025 14:08:03 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JD1U-LU6Y-NXJV-NYHK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● EZIO CHRISTIAN DEDA DE ARAUJO 03/06/2025 10:24:22 (Certificado Digital)

sexta-feira, 30 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.656

26

apenas, no Estado de Sergipe, naquilo que não contrariar a lei das Estadais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos. **PARECER JURÍDICO: PGE 2697/2025. Formalização de Consultas** através do endereço eletrônico: maisaviana.ribeiro@coderse.se.gov.br e **Edital: Site da CODERSE** www.coderse.se.gov.br, no Portal Comprasnet-SE e no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju, 30 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
DIRETOR PRESIDENTE/CODERSE

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
CONSELHO DELIBERATIVO - CD

RESOLUÇÃO Nº 005/2025
DE 19 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e a Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, alínea "d", da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, bem como tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 283/2024-COOP-SETC,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2025 entre o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e a Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC, tendo por objeto "o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a SETC/SE e o DER/SE, para possibilitar o intercâmbio de informações, com vistas à publicação de dados estruturados e consolidados referentes às obras públicas concluídas, paralisadas e/ou em andamento e a executar pelo Governo do Estado de Sergipe no sítio eletrônico do Portal da Transparência Sergipe, utilizando a plataforma 'Obrasgov', ou outra que vier a substituí-la, disponibilizada pelo DER/SE".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Membro do Conselho Deliberativo

FREDERICO GALINDO DE GÓES
Membro do Conselho Deliberativo

NEANDER ARAUJO FALCÃO
Membro do Conselho Deliberativo

IVANETE BARBOSA SANTANA
Membro do Conselho Deliberativo

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Membro do Conselho Deliberativo

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Membro do Conselho Deliberativo

LACERDA SANTOS DE OLIVEIRA
Membro do Conselho Deliberativo

JOSÉ ALBERTO BATISTA ROCHA
Membro do Conselho Deliberativo

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 32/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para inspeções rotineiras, em obras de arte especiais na malha rodoviária do Estado de Sergipe; **Valor Estimado:** R\$ 2.559.889,84 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos); **Prazos de execução e de vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021; **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário; **Critério de Julgamento:** Técnica e Preço; **Modo de Disputa:** Fechado; **Fontes de Recurso:** 1500, 1752, 1753 e 1899; **Classificação Orçamentária:** 26203.26.782.0020.0712.3.3.90.39.05; **Base Legal:** Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023, Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico nº:** 138/2025; **Data de Abertura e da Sessão Eletrônica:** 30 de julho de 2025, às 9h. O Edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos por meio do site oficial do DER/SE www.der.se.gov.br/licitacoes e ainda por meio do site www.licitanet.com.br ou do site www.pncp.gov.br/app/editalis.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2025.

Tito Felipe Lopes Teles Roriz
Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-017/2025

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº IN0009/2025
Processo nº: 163/2025-COMP.CON.DIRETA-DE/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Objeto: Deslocamento com recondutoramento de rede MT/BT (01 UC) na Rodovia SE-175, no Município de Gararu, neste Estado, Trecho 01, Carta Energisa nº 011-23-02823.
Valor: R\$ 339.704,29 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos).
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prazo de Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias.
Base Legal: caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 c/c o § 1º do artigo 103 do Decreto Estadual nº 342/2023, inciso I do artigo 6º do Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.
Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária 26.782.0020.0707.4.4.90.00, FR-1500, FR-1720, FR-1750 e FR-1754, Elemento de Despesa 4.4.90.51.02 - Bens de Uso Comum do Povo.

Aracaju/SE, 07 de abril de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-018/2025

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº IN0008/2025
Processo nº: 237/2025-COMP.CON.DIRETA-DE/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Objeto: Deslocamento com recondutoramento de Rede MT/BT (01 UC) na Rodovia SE-175, no Povoado Barriguda, no Município de Gararu, neste Estado, Trecho 03, Carta Energisa nº 011-23-03928.
Valor: R\$ 446.058,85 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Prazo de Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias.
Base Legal: caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 c/c o § 1º do artigo 103 do Decreto Estadual nº 342/2023, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.
Dotação Orçamentária: 26.782.0020.0707.4.4.90.39. FR-1500.

Aracaju/SE, 07 de abril de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-019/2025

Origem: Dispensa de Licitação nº DP0088/2025
Processo nº: 261/2025-COMP.CON.DIRETA-DE/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: M.C.G. Projeto Arte Ltda.
Objeto: Elaboração de projeto executivo elétrico e luminotécnico para revitalização da iluminação cênica de 03 obras-de-arte especiais, Ponte: Construtor João Alves, Joel Silveira e Gilberto Amado, existentes na malha rodoviária sob circunscrição do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.
Valor Total: R\$ 64.898,90 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.
Base Legal: Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.
Dotação Orçamentária: 26.782.0020.0702.3.3.90.39. FR-1500.

Aracaju/SE, 10 de abril de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DE/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Instalação nº 36/2025 (Processo nº 2022/TEC/LI-0283) referente as obras de implantação de pavimentação asfáltica da Rodovia SE-100 nos seguintes trechos: Povoado Saramém/ Entr. SE-204 (Acesso ao Povoado Brejão)/Entr. SE-430 (Povoado Garatuba) Entr. SE-439, com extensão total de 27,26Km, Coordenadas Geográficas: Inicial: (78267/0840959) e Final: (760916/8832507).

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025
Contratada: HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA - CNPJ: 57.724.494/0001-74 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO E PRESCRIÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES DE PARÂMETROS DE QUALIDADE DE ÁGUA DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE. **Valor:** R\$ 1.048.243,08 (Um milhão quarenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e oito centavos); **Parecer:** 134/2025 **Base Legal:** art. 30, inciso II, alínea "a", c/c o §1º, da Lei nº 13.303/2016 Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Contrato Nº 049/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//**Contratada:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A./Objeto: Prestação dos serviços de recebimento de valores, pelo agente arrecador, o Banco do Nordeste S.A, constantes nas faturas mensais emitidas pela contratante, a companhia de saneamento de Sergipe - DESO, devido ao fornecimento de água,

sexta-feira, 30 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

N° 29.656

27

esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual.//
R\$ 4.800,00/12 MESES/Recursos Próprios.
Contrato nº 057/2025/(Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/
DESO/Contratada: **DELPHUS CONSULTORIA LTDA-ME**);
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados,
objetivando a assessoria e acompanhamento readequação
dos financiamentos contratados junto ao BNB em 04/11/2021 e
30/06/2023 em função da concessão de parte dos serviços, a
fim de que a empresa possa promover a retirada dos serviços de
esgotamento sanitário em diversas sedes municipais do Estado
de Sergipe./R\$ 384.000,00/12 MESES/Recursos Próprios.
2) **Contrato nº 102/2024/**(Base legal: Lei 7.2, de 13
de 3/3/2016 e RILC nº 140) RILC/DESO/Contratada:
MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS/
Objeto: Fica renovado o prazo do Contrato Administrativo
nº102/2024, vigorando por mais 12 (doze) meses a contar de 12
de junho de 2025.

Contrato Nº 05/2025/Base legal: Art.29, inciso XV Lei 13.303/2016 e RILC/DESO/Contratada: **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO LTDA**/Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, utilitário tipo furgão, com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, com combustível por conta da Contratante, para atendimento das necessidades da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO //R\$ 229.440,00//180 dias/Recursos Próprios.

Contrato Nº 056/2025/Base legal: Art.29, inciso XV Lei 13.303/2016 e RILC/DESO/Contratada: **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO LTDA**/Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, carros de passeio, com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, com combustível por conta da Contratante, para atendimento das necessidades da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO. // R\$ 848.760,00//180 dias/Recursos Próprios.

Ata de Registro de Preços 006/2025/Base Legal: 13.303/2016//**Órgão Gerenciador:** DESO/ Empresa Comprissomária: **LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE E EXPORTAÇÃO LTDA**/Objeto: Ata Registro de Preços, aquisições de equipamentos analíticos acessórios, reagentes e materiais diversos necessários aos Laboratórios simplificados das ETAs// Lotes 1, 2 e 5 //R\$ 1.325.068,35//12 meses/Recursos Próprios.

Ata de Registro de Preços 006/2025/Base Legal: 13.303/2016//**Órgão Gerenciador:** DESO/ Empresa Comprissomária: **CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA** //Objeto: Ata Registro de Preços aquisições de equipamentos analíticos acessórios, reagentes e materiais diversos necessários aos Laboratórios simplificados das ETAs// Lotes 3 //R\$ 305.000,00//12 meses/Recursos Próprios.

Ata de Registro de Preços 006/2025/Base Legal: 13.303/2016//**Órgão Gerenciador:** DESO/ Empresa Comprissomária: **SUPERLAB PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA** //Objeto: A Ata Registro de Preços aquisições de equipamentos analíticos acessórios, reagentes e materiais diversos necessários aos Laboratórios simplificados das ETAs// Lotes 4 e 6 //R\$ 567.985,00//12 meses/Recursos Próprios.

Ata de Registro de Preços 006/2025/Base Legal: 13.303/2016//**Órgão Gerenciador:** DESO/ Empresa Comprissomária: **MATERIAIS E INSUMOS PARA LABORATÓRIO**/Objeto: Ata Registro de Preços aquisições de equipamentos analíticos acessórios, reagentes e materiais diversos necessários aos Laboratórios simplificados das ETAs // Lote 7 //R\$ 20.500,00//12 meses/Recursos Próprios.

Contrato de Patrocínio Nº 002/2025/Base legal, Política de Patrocínios PES.06 e RDE 0007/2025/DESO//Patrocinada: **ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO - 4394/0**/Objeto: Realização do VI CONFERÊNCIA DISTRITAL DO ROTARY - A MAGIA DO PATROCÍNIO.

Contrato de Patrocínio Nº 003/2025/Base legal, Política de Patrocínios PES.06 e RDE 0008/2025/DESO//Patrocinada: **INSTITUTO BANESE**/Objeto: Realização do "ARRAIA DO POVO 2025" //R\$ 500.000,00//Recurso próprio.

Contrato Nº 053/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESOL//Contratada: JOPLAS INDUSTRIAL LTDA//Objeto: Aquisição de tubos PRFV //R\$ 384.998,40//160 dias//Recursos Próprios.

Termo de Reconhecimento de Dívida nº 004/2025//Base legal: art. 884 Código Civil//Credora: CONSTRUÇÕES ARACAU LTDA//Objeto: Dívida no valor de R\$ 143.497,15 referente execução de serviços de implantação de redes de distribuição de água em povoados no município de Tomar do Geru/SE.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna pública que realizará em 09:30 horas do dia 05 de agosto 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento, o processo de licitação por meio de videoconferência, sob Licitação Pública nº 010/2023 - DESO, OBJETO: SERVIÇO DE SUPORTE TECNOLÓGICO AO AMBIENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS DA DESO. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E SERVIÇOS DE REBOQUE NOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (LINHA PESADA II), de diversas marcas, da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, com fornecimento de peças/acessórios de reposição (novas- primeiro uso) e quaisquer outros componentes necessários. Início do Acolhimento das Propostas: 08:00h da data 20/02/2018, encerramento do recebimento e Abertura das Propostas: dia 30/03/2018 às 09:15h. Início da sessão de disputa de preços: dia 30/03/2018 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

- Proprietário da DESO, Parecer Jurídico: nº 154/2015. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br, Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual(ais) e futura(s) aquisição(ões) de divisórias, visores de vidro e forros de pvc para atender às demandas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 16/6/2015 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 16/6/2015 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br_Base_legal. Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos(RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação destinada a Ampla Concorrência. Fonte de recursos: Recitas Próprias da DESO - Fonte 10. Parecer Jurídico: nº160/2015. Consultas e edital: www.licitacoes-e.com.br www.deso-se.com.br. Wagnevalter Teses Barreto-Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por litro, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de 30 toneladas de Polímero orgânico sólido anônico e não iônico, destinados às unidades de tratamento de água da Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, para consumo humano. Início do acolhimento das propostas: 08:00 horas do dia 30/05/2018. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 12/06/2018 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 12/06/2018 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília. DF. Local: www.licitacoes-e.com.br_Base_legal_Lei_13.303/ de 30 de junho de 2016. Regulamento Interno de Licitação e Contratos(RILC) da DESO aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 em vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação destinada a Ampla Concorrência. Fonte de recursos: Recotas Próprias da DESO - Fonte 10. Parecer Jurídico: nº157/2025. Consultas e edital: www.licitacoes-e.com.br e www.deso-se.com.br.
Dr. Meciana Muniz Pinheiro Silva-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de tonéis galvanizados sem costura Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 16/6/2025 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 16/6/2025 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 107 de 19 de agosto de 2014, e legislação destinada a Administração Pública Federal. Fonte de recursos: Receita Própria da DESO. - Fonte 10. Parecer Jurídico: nº 1612/2025. Consultas e edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Meciana Muniz Pinheiro Silva-Pregoeira.

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 555/2025, DE 29.05.2025 - Art. 1º - Exonerar BARBARA RAYANE ANDRADE DOS ANJOS, RG. Nº 3.XXX.999-X/SSP-SE - CPF 074.XXX.985-XX, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico-Operacional -I, Símbolo - CCS-12 do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - **DETRAN/SE**, lotada na CIREFRAN do Município de Itabaiana. **Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

PORTARIA Nº 356/2025 DE 29.05.2025 Art. 1º - Nomear CARLOS VINICIUS GOIS DA SILVA, - CPF 053.XXX.765-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico-Operacional -I, Símbolo - CCS-12 do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - **DETRAN/SE**, lotada na CIREFRAN do Município de Itabaiana. **Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos legais a partir de 02 de junho de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE. CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

Emdagro

GOVERNO DE SERGIPE



Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2025

Nº (www.licitacoes-e.com.br): 1069569

OBJETO: Aquisição de materiais/acessórios para veículos para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMADAGRO, com recursos próprios.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: com início em 30/05/2025 às 09h00 e final em 06/06/2025 às 09h00

DATA DE ABERTURA: 06/06/2025 às 09h00

SESSÃO DE DISPUTA: 06/06/2025 às 09h30

NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: nº. 13.303/2016; Lei Estadual nº.8.747/2020; Decretos Estaduais nº. 9.183/2023 e 40.638/2020,

Nº PARECER JURÍDICO: 20 / 2025-ASJUR

Formalização de Consultas e Editais: www.licitacoes-e.com.br; www.emdagro.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMADAGRO/ Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703- Aracaju/SE, de 07h às 13h e 14h30 às 17h, de segunda a quinta e das 07h às 13h na sexta.

Aracaju, 29 de maio de 2025.

Belmiro Silva de Araujo
Pregoeiro - EMDAGRO

Emgetis

emgetis

A Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, através de seu Diretor Presidente, baixou a seguinte **Portaria nº 30/2025, de 28/05/2025**, que concede ao empregado **JUSSIER FREIRE MORENO**, Licença Especial no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, com vigência a partir de 1º de junho de 2025.

Fapitec



FAPITEC | SE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLOGICA DO ESTADO DE SERGIPE

**1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE OUTORGA DE
PESQUISADOR ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº
05/2024 - PROGRAMA DE APOIO A REALIZAÇÃO DE
OLIMPIADAS DE CIÊNCIAS**

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

Nº	Pesquisador	Título do Projeto	Instituição Executora	Vigência
1	André Luis Bacelar Silva Barreiros	Olimpiada Sergipana de Química	Universidade Federal de Sergipe - Campus Professor Alberto Carvalho	A vigência do presente T.O será de 14 (quatorze) meses

* A contar da data do depósito do recurso na conta do COORDENADOR.

Aracaju/SE, 29 de maio de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
 Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
 Quinta-feira, 29 de Maio de 2025 às 20:05:01